

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE ECONOMIA  
ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE  
REGULAMENTO ELEITORAL**

1. O presente regulamento define as regras a que obedece o processo eleitoral dos membros da Assembleia da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC).
2. De acordo com os Estatutos da FEUC, os membros da Assembleia da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares. Para efeitos do presente regulamento consideram-se:
  - a) Professores/as e investigadores/as: os/as docentes e investigadores/as de carreira que exercem funções docentes e de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
  - b) Estudantes: os/as estudantes matriculados/as na Universidade de Coimbra e que se encontram inscritos/as em qualquer dos ciclos de estudos ministrados pela FEUC. Os/as estudantes não podem ser simultaneamente docentes da FEUC.
  - c) Trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as: os/as funcionários/as que trabalham na Faculdade, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
3. O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, não se permitindo o voto por procuração ou correspondência.
4. O processo eleitoral inicia-se no dia 17 de outubro de 2019, com a inserção no sítio da FEUC (<http://www.uc.pt/feuc/apresentacao/eleicoes>), do edital de convocação da eleição, do presente regulamento e dos cadernos eleitorais.
5. Nos cadernos eleitorais, mandados elaborar pela Diretora, são inscritos os/as professores/as ou investigadores/as, os/as estudantes dos 1º, 2º e 3º ciclos e os/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as, de acordo com o estabelecido no ponto 2, todos/as com vínculo à Faculdade, no dia imediatamente anterior ao início do processo eleitoral.
6. A Diretora nomeia e torna pública, até ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por um/a docente doutorado/a, que preside, um/a estudante, e um/a trabalhador/a não docente e não investigador/a.  
Após aceitação das listas, pode participar igualmente nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, um elemento em representação de cada lista, indicado pelos seus membros no momento da respetiva apresentação, a menos que prescindam desse direito.
7. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Receber as reclamações a respeito do conteúdo dos cadernos eleitorais até as 17.30 horas do dia 31 de outubro de 2019 e decidir sobre elas até as 17.30 horas do dia 6 de novembro de 2019.
  - b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e da Faculdade, e com o presente regulamento.
  - c) Organizar e constituir a mesa de voto.

- d) Receber e decidir sobre questões suscitadas no decurso do processo eleitoral.
  - e) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral, e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas.
  - f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la à Diretora, para remessa ao Reitor.
8. A Comissão Eleitoral elabora atas das suas reuniões.
9. As listas concorrentes às eleições para a Assembleia da Faculdade devem reunir os seguintes requisitos:
- a) As listas de professores/as e investigadores/as compõem-se de onze candidatos/as efetivos/as e três suplentes, devendo incluir, nos três primeiros lugares, candidatos/as pertencentes a diferentes Núcleos de docentes da Faculdade. Estas listas devem ser subscritas por um conjunto de professores/as e investigadores/as da Faculdade que corresponda a 5% do respetivo caderno eleitoral e não sejam candidatos/as a este órgão.
  - b) As listas de estudantes do primeiro e segundo ciclos compõem-se de dois candidatos/as efetivos/as e dois suplentes. Estas listas devem ser subscritas por um conjunto de estudantes que corresponda, no mínimo, a 1 % dos/as inscritos/as no respetivo caderno eleitoral. As listas de estudantes do terceiro ciclo compõem-se de um/a candidato/a efetivo/a e um suplente. Estas listas devem ser subscritas por um conjunto de estudantes que corresponda, no mínimo, a 1% dos inscritos/as no respetivo caderno eleitoral.
  - c) As listas de trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as integram um/a candidato/a efetivo/a e um suplente. Estas listas devem ser subscritas por um mínimo de 10% dos/as inscritos/as no respetivo caderno eleitoral.
10. Cada lista deve identificar-se mediante uma letra não coincidente com a de qualquer lista previamente apresentada.
11. Os/as candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem pertencer a mais do que uma lista candidata a este mesmo órgão.
12. As listas devem ser entregues à Comissão Eleitoral no prazo que decorre entre as 9.00 horas do dia 7 de novembro de 2019 e as 17.30 horas do dia 21 de novembro de 2019.
13. Cada lista deve indicar o nome dos/as candidatos/as efetivos/as e suplentes, bem como dos/as subscritores/as, e a respetiva assinatura, que se entende como declaração de aceitação.
14. A comissão eleitoral decide sobre a aceitação das listas até às 17.30 horas do dia 27 de novembro de 2019.
15. A campanha eleitoral decorre entre as 9.00 horas do dia 28 de novembro de 2019 e as 19.00 horas do dia 11 de dezembro de 2019.
16. O ato eleitoral realiza-se no dia 12 de dezembro de 2019, entre as 9.00 horas e as 19.00 horas, na sala Keynes da FEUC.
17. A Comissão Eleitoral organiza uma mesa de voto com quatro urnas separadas - uma para os votos de docentes e investigadores/as, uma para os votos de estudantes de 1ª e 2ª ciclos, uma para os

votos de estudantes do 3º ciclo e uma para os votos de trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as.

18. Os membros da mesa de voto são nomeados/as pela Comissão Eleitoral, de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, e devem incluir um/a docente ou investigador/a, que preside, um/a estudante e um/a trabalhador/a não docente e não investigador/a.
19. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata contendo os resultados discriminados para cada uma. De imediato, o/a Presidente da mesa de voto entrega a ata ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos.
20. No apuramento final, com referência ao corpo de professores/as ou investigadores/as e aos corpos de estudantes, a Comissão Eleitoral converte os votos em mandatos, segundo o sistema proporcional e de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*.
21. No caso de restar um único mandato a distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais para listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o menor número de votos.
22. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o nº 19 do presente regulamento, e elabora, com base nestes, a ata de apuramento final, enviando-a à Diretora, para remessa ao Reitor.

Aprovado pela Diretora em 17 de outubro de 2019.

